



Acórdão n.º 60 - 2016/2017

N.º Processo: 60/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 12.ª

Data: 18 de Fevereiro de 2017 - Hora: 21:00 - Local: Piscina Sra. da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** FOCA - Clube Natação Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Soraia Crespo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo foi interrompido por várias vezes devido a anomalia da aparelhagem de contagem de tempo total.

A equipa do CDUP foi advertida com cartão amarelo.

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



O treinador do FOCA, André Mendes, foi advertido com cartão amarelo por protestar uma decisão da equipa de arbitragem, saindo da zona do seu banco, dirigindo-se até ao árbitro, zona 5 mts, levantando os braços ao ar."

2. No jogo dos autos, incumbia ao CDUP, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do marcador de tempo total em correctas condições de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

2.1. O CDUP ao ter apresentado aquele equipamento com anomalias que determinaram a interrupção do jogo por diversas ocasiões poderia incorrer na sanção pecuniária de valor a fixar entre 100 e 1.000 Euros pela não apresentação daquele equipamento em correctas condições de funcionamento.

2.2. Apesar da equipa do CDUP não ter apresentado justificação para a anomalia de funcionamento do marcador de tempo total, o Conselho de Disciplina não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos aparelhos, sem que ocorra qualquer negligência por parte da equipa visitada na manutenção do mesmo, pelo que, com a advertência aos Clubes para adoptarem o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento dos aparelhos (que sabemos sensíveis) arquiva-se, nesta parte, os autos.

3. O Relatório refere que a equipa do CDUP foi advertida com cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreu a amostragem do referido cartão amarelo.

3.1. Como tal, o Conselho de Disciplina entende, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, mandar arquivar os autos.





4. O Relatório dos Árbitros relata que o treinador da equipa do FOCA, André Mendes, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem, porquanto, saindo da zona do seu banco, dirigindo-se até ao árbitro, zona 5 mts, levantou os braços no ar.

4.1 Como é sabido, este Conselho vem entendendo que o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. As palavras e/ou os gestos podem até constituir um “desabafo” em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

4.2. O Relatório dos Árbitros menciona que o treinador do FOCA, André Mendes, saiu da zona do seu banco e dirigindo-se até ao árbitro levantou os braços no ar.

4.3 Não resulta do Relatório dos Árbitros o propósito do treinador do FOCA de ofender os membros da equipa de arbitragem ou de contestar as suas decisões mediante o gesto mencionado no calor da competição desportiva, pelo que, não será possível punir o treinador para além de mandar averbar e registar tal amostragem do cartão amarelo.

4.4. Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 53 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina manda averbar no registo biográfico do treinador André Mendes.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar arquivar os autos pelas interrupções decorrentes do marcador de tempo total.**
- **Mandar arquivar os autos no que concerne à amostragem do cartão amarelo à equipa do CDUP.**
- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do FOCA, André Mendes.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 22 de Fevereiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt